



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

LEI Nº 271, DE 20 DE AGOSTO DE 2.004

(Projeto de Lei nº 054/2004, de autoria do Ver. Márcio Aparecido Martins)

DETERMINA QUE OS SUPERMERCADOS DE ASSIS TENHAM CAIXAS PARA ATENDIMENTO PREFERENCIAL PARA IDOSOS, GESTANTES E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art.31, Inc.III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas idosas, portadoras de deficiências físicas ou gestantes, terão prioridade nas filas de atendimento em Supermercados de Assis, que disponham de 05 (cinco) caixas registradoras ou mais.

§ 1º - Os Supermercados deverão dispor, no mínimo, 01 (um) caixa para atendimento preferencial, para atender ao disposto neste artigo.

§ 2º - O caixa destinado a este atendimento deverá dispor de respectivas placas indicativas, as quais em letras destacadas e de fácil visibilidade

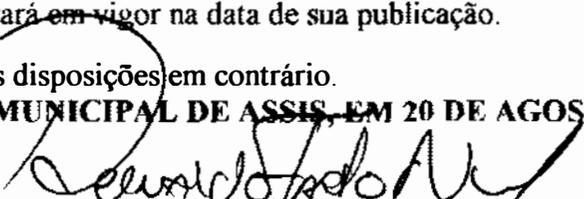
Art. 2º - Os Supermercados terão o prazo de 30 (trinta) dias, da data de publicação da presente Lei, para colocarem em prática a prioridade de atendimento ora criada.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações desta Lei ficarão sujeitos ao pagamento de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), reajustado anualmente pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

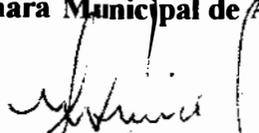
Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 20 DE AGOSTO DE 2004


REINALDO FARTO NUNES

Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 20 de agosto de 2004


Sonia Maria de Almeida
Diretora da Câmara